

**Aviso n.º 2109/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria assistente operacional (motorista) da carreira geral de assistente operacional no departamento de administração geral, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, aberto pelo Aviso n.º 14698/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de Julho, a qual foi homologada por Despacho de 23 de Novembro de 2010, do Presidente do Conselho Directivo:

Candidatos aprovados:

- 1.º Estêvão Aureliano da Cruz Sousa: 14,26 Valores
- 2.º Vítor Manuel Ferro Sousa: 13,46 Valores
- 3.º Luis Carlos Ramos Rosa: 10,65 Valores

Candidatos excluídos:

Joaquim José Piteira Marques: *a*  
Marco Alexandre Morais Coutinho: *a*

*a*) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de selecção (avaliação curricular).

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final homologada se encontra afixada nas instalações deste Instituto sito na Av. Casal Ribeiro n.º 16, em Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica: <http://www.itij.mj.pt>.

3 de Janeiro de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Alvaro Pires*.

204214838

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho n.º 1636/2011**

O mecanismo de incentivo NER300 tem por objectivo incentivar o investimento dos Estados membros e do sector privado em tecnologias com baixo teor de carbono e surgiu no contexto da revisão da Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, pela Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, a fim de melhorar e alargar, para o período de 2013-2020, o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (Comércio Europeu de Licenças de Emissão ou CELE).

O mecanismo de incentivo NER300 visa o financiamento de projectos de demonstração comercial com vista à captura e armazenamento geológico de CO<sub>2</sub> em condições de segurança ambiental (projectos de demonstração CCS) e de projectos de demonstração de tecnologias inovadoras de aproveitamento de fontes de energia renováveis (projectos de demonstração FER inovadoras).

Para o efeito prevê a utilização das receitas decorrentes da venda de 300 milhões de licenças da reserva para novas instalações do CELE para o período entre 2012-2020. A conversão em moeda e a gestão destas licenças serão realizadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

O BEI é responsável pela avaliação técnica e financeira das candidaturas, após apresentação pelos Estados membros, e pela submissão das devidas recomendações à Comissão Europeia. Esta organiza as duas rondas de propostas previstas e decide sobre o financiamento dos projectos.

Através da Decisão da Comissão n.º 2010/670/UE, de 3 de Novembro [notificada com o n.º C(2010) 7499] (Decisão NER300), foram estabelecidos critérios e medidas para o financiamento de projectos de demonstração CCS e de projectos de demonstração FER inovadoras no contexto do regime do CELE.

A Decisão NER300 estabelece que cada Estado membro deverá beneficiar deste mecanismo em pelo menos um e não mais do que três projectos, havendo possibilidade de estabelecer parcerias entre Estados membros. O mecanismo de incentivo NER300 poderá financiar até 50% dos custos pertinentes, conforme identificados na Decisão NER300, do

projecto com um máximo de 15% do montante total de licenças disponível e pode ser combinado com outros instrumentos, nomeadamente os Fundos Estruturais, o Fundo de Coesão e o Programa Energético Europeu para o Relançamento.

Neste contexto, com o objectivo de orientar o processo de candidatura de projectos em Portugal ao mecanismo de incentivo NER300 a promover pela Comissão Europeia e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, determina-se:

1 — A constituição do grupo de trabalho para a condução do processo de candidatura de projectos em Portugal ao mecanismo de incentivo NER300 (GT-NER300) relativamente a projectos de demonstração comercial com vista à captura e armazenamento geológico de CO<sub>2</sub> em condições de segurança ambiental (projectos de demonstração CCS) e de projectos de demonstração de tecnologias inovadoras de aproveitamento de fontes de energia renováveis (projectos de demonstração FER inovadoras).

2 — A composição do GT-NER300 por representantes das seguintes entidades, ao nível de cargos de direcção superior de 1.º ou 2.º grau:

- a*) Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- b*) Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
- c*) Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- d*) Comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC), a cujo representante cabe a coordenação.

3 — Cabe ao GT-NER300:

*a*) Assegurar todas as actividades atribuídas aos Estados membros no processo de selecção de candidaturas de mecanismo de incentivo NER300, nos termos da Decisão da Comissão n.º 2010/670/UE, de 3 de Novembro [notificada com o n.º C(2010) 7499] (Decisão NER300);

*b*) Receber e analisar as candidaturas nacionais, avaliar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, decidir relativamente ao apoio a ser concedido aos projectos nos termos do número seguinte e submeter ao Banco Europeu de Investimento os projectos aprovados a nível nacional;

*c*) Todas as restantes competências relacionadas com a condução do processo de candidatura de projectos em Portugal ao mecanismo de incentivo NER300.

4 — O apoio a um projecto para submissão ao Banco Europeu de Investimento deve ser objecto de despacho favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ambiente.

5 — O GT-NER300 pode solicitar a colaboração de outros ministérios ou entidades públicas estatais cujas competências sejam consideradas relevantes para desenvolver a sua actividade, sob a forma de assessoria ou parecer técnico.

6 — O GT-NER300 deve apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ambiente relatórios de execução anual.

7 — O mandato do GT-NER300 extingue-se após a integral execução das actividades, projectos ou programas apoiados pelo mecanismo de incentivo NER300.

4 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204214246

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 1637/2011**

Considerando que as apostas mutuas hípicas constituem uma importante fonte de financiamento dos sectores equestres dos países onde se praticam e que neste momento a actividade não tem expressão em Portugal sem que se vislumbrem razões para que não possam vir a surgir aderentes;

Considerando o grande interesse em promover a actividade no nosso país, perspectivando-se que se venha a tornar num importante benefício económico quer para agentes privados quer para o sector do Estado, em particular para a Fundação Alter Real;